

ACÓRDÃO TC-524/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-6789/2016

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

II RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas da **Prefeitura de Águia Branca** relativa ao exercício de 2015, cuja gestão esteve sob a responsabilidade da senhora **Ana Maria Carletti Quiuqui**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pela Secretaria de Controle Externo de Contas que elaborou o **Relatório Técnico 00166/2017-8** (fls. 07/14) no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na **Instrução Técnica Conclusiva 01133/2017-5** (fl. 15), nos seguintes termos:

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual ora avaliada, refletiu a gestão da Sra. Ana Maria Carletti Quiuqui, no exercício de funções como Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no exercício de 2015.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas da Sra. Ana Maria Carletti Quiuqui, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer PPJC 01578/2017-3.

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2015, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas da **Prefeitura de Águia Branca**, sob a responsabilidade da Senhora **Ana Maria Carletti Quiuqui**, relativas ao **exercício de 2015**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação à responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência à interessada e, após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6789/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de maio de dois mil e dezessete, à

unanimidade, **julgar regulares** as contas da Prefeitura de Águia Branca, sob a responsabilidade da Senhora Ana Maria Carletti Quiuqui, relativas ao exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** à responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os senhores conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente em exercício, o conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva e a conselheira convocada Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2017.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

CONSELHEIRO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira convocada

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário adjunto das sessões